



Mogi Mirim-SP

LEI Nº 6.923, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 122/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a fornecer Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da administração direta e da indireta, para o exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o **Prefeito Municipal** Dr. Paulo de Oliveira e Silva sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2025.

§ 1º A cesta referida no caput deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente.

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente Lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e da Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

§ 4º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o Município, fará jus apenas a uma unidade do benefício.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

I - afastados por licença sem remuneração;

II - suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo Município;

III - aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, no exercício corrente, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração - 01.34.11.04.122.1000.2001- Pessoal e Encargos - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor: R\$ 400.000,00;

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2231 - Pessoal e Encargos - Ens. Infantil - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Cód. de Aplicação: 212.00 - Valor: R\$ 1.080.000,00;

III - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2233 - Pessoal e Encargos - Atenção Básica - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 4º As anulações elencadas no art. 3º suplementarão as seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração - 01.34.11.04.128.1000.2200 - Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 400.000,00;

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.361.1003.2201 - Benefício ao Servidor - Ens. Fundamental - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 760.000,00;

III - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2202 - Benefício ao Servidor - Ens. Infantil - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 320.000,00;

IV - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2200 - Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei no exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária do SAAE - 01.03.11.17.512.3002.4202 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 140.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de setembro de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Regina Célia S. Bigheti
Coordenadora - Gabinete do Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.